

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013**

Dispõe sobre a incorporação, aos proventos de aposentadoria e pensão, de valores recebidos pelos servidores ativos, a título de Adicional de Insalubridade, Periculosidade e Adicional Noturno, bem como de gratificação de incentivo e produtividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O servidor que tiver contribuído por 25 (vinte e cinco) anos, quando da aposentadoria ou pensão, incorporará o valor do adicional de insalubridade percebido aos proventos de aposentadoria ou pensão, na proporção de um vinte e cinco avos a cada conjunto de doze contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional de insalubridade, até o limite máximo de cem por cento do valor do adicional de insalubridade recebido pelo servidor.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por ocasião da aposentadoria do servidor ou concessão de pensão decorrente de seu óbito.

Art. 2º. O servidor que tiver contribuído por 25 (vinte e cinco) anos, quando da aposentadoria ou pensão, incorporará o valor do adicional de periculosidade percebido aos proventos de aposentadoria ou pensão, na proporção de um vinte e cinco avos a cada conjunto de doze contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional de periculosidade, até o limite máximo de cem por cento do valor do adicional de periculosidade recebido pelo servidor.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por ocasião da aposentadoria do servidor ou concessão de pensão decorrente de seu óbito.

Art. 3º. O adicional noturno pago de forma contínua ao servidor, desde que a atividade noturna seja inerente a seu cargo, será incorporado à sua aposentadoria ou pensão, na proporção de um vinte e cinco avos a cada conjunto de doze contribuições previdenciárias incidentes sobre o mesmo adicional, até o limite máximo de cem por cento do valor do adicional noturno recebido pelo servidor.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por ocasião da aposentadoria do servidor ou concessão de pensão decorrente de seu óbito.

Art. 4º. A gratificação de Incentivo, dos servidores da área de Serviços Especializados da Saúde e Atividades Auxiliares de Saúde, bem como de Técnico em Radiologia (Operadores de Raio X), correspondendo a 20% e 40% respectivamente, e a gratificação de Produtividade, concedida por período superior a cinco (05) anos consecutivos, serão automaticamente incorporadas aos seus proventos, quando da aposentadoria do servidor ou concessão de pensão decorrente de seu óbito.

Art. 5º. A Vantagem Pessoal de que trata o parágrafo único, art. 52, da Lei 420/2011, quando da concessão de aposentadoria do servidor ou de pensão decorrente de seu óbito, será incorporada aos seus proventos na totalidade dos valores da rubrica, porventura, ainda existentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO DE ARACATI